



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Estado de São Paulo

## **COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (COE)**

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Centro – Telefone: (16) 3761-7433

E-mail: [semusabatatais@gmail.com](mailto:semusabatatais@gmail.com)

### **NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO**

Aos 3 de março de 2021, às 14:30h esteve reunido o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – C.O.E., para deliberação, elaboração e emissão da presente Nota de Esclarecimento ao público em geral, a respeito das diretrizes determinadas no âmbito de atuação dos agentes públicos, naquilo que lhes cabem administrativamente, durante a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo, bem como do Período de Restrição de Circulação, determinado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Com o agravamento do cenário da pandemia em todo o país e em nosso estado, e em especial aqui em Batatais, com a ocupação total dos leitos de UTI disponíveis para o tratamento da Covid-19, também considerando que a DRS-XIII Ribeirão Preto, na qual nosso município está inserido, atingiu, neste momento, 83% de ocupação dos leitos de UTI Covid-19 (dados seade.gov.br – 04/03/2021), próximo de um colapso na capacidade de atendimento aos pacientes; o corpo técnico do C.O.E., no intuito de orientar a população sobre questões controversas na aplicação das determinações do Plano São Paulo e resoluções locais, esclarece e informa o que segue:

- Nos termos da 24ª reclassificação do Plano São Paulo, que coloca todo o estado na fase vermelha a partir da zero hora de sábado próximo (06/03), bem como da Resolução C.O.E. 07/21, esclarecemos que poderão funcionar somente os serviços classificados como essenciais e relacionados a seguir:

Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, pet shops, farmácias, lavanderias, supermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento, feiras livres (**sem consumo local**), conveniências (**sem consumo local**), lanchonetes, restaurantes e carrinhos de lanche (**apenas delivery e drive thru**), abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, locação de veículos, oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega, estacionamentos, serviços de limpeza, serviço de hotelaria, serviços bancários (inclusive correspondentes), lotéricas, serviços de call center, assistência técnica de eletroeletrônicos, bancas de jornais, serviços de segurança pública e privada, meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, construção civil, atividades religiosas.

Frisamos que as academias, salões de beleza e barbearias continuam não sendo considerados serviços essenciais, nos termos do Plano São Paulo.

Durante a vigência da fase vermelha, fica proibida a prática de venda pelo sistema “take away”, ou “take out”, sendo, portanto, vedados o atendimento e venda aos consumidores na porta do estabelecimento, que, portanto, deverá permanecer completamente fechada.

Está permitida a todos os setores a venda pelo sistema de delivery, com pedido do produto por telefone ou aplicativos, e entrega em domicílio, no período compreendido entre as 10h e 18h. Apenas o delivery de alimentos e medicamentos é permitido durante a vigência do período de restrição de circulação, compreendido entre 20h e 5h.

É permitida a todos os setores, no período compreendido entre as 10h e 18h, a venda pelo sistema drive thru, com pedido antecipado, ou no próprio local, desde que possua estrutura de parada de veículos para a efetivação do pedido de dentro do mesmo, e imediata retirada. Porém, essa modalidade **NÃO** será permitida no período de restrição de circulação da população, entre 20h e 5h.

A comercialização de bebidas alcóolicas permanece permitida somente até as 20h, impreterivelmente, em todos os estabelecimentos de caráter essencial.

Com relação ao funcionamento da chamada “Área Azul”, consideramos que, em condições normais da atividade comercial da cidade, o serviço tem o objetivo de promover a rotatividade das pessoas e de seus veículos, de modo a democratizar o uso do espaço público, como forma de solução aos problemas de estacionamento em vias públicas nas áreas centrais da cidade, onde há grande demanda por vagas devido às atividades comerciais. Isto posto, e dada a excepcionalidade da proibição do funcionamento presencial dos serviços não essenciais em nosso município, em especial em nosso comércio central, fica vedado o funcionamento do estacionamento rotativo denominado “Área Azul” durante a vigência da fase vermelha em nosso município.

As atividades religiosas de qualquer natureza, consideradas essenciais pelo Dec. Estadual nº 65.541 de 1º de março de 2021, também são passíveis de fiscalização sanitária, e deverão adotar os protocolos setoriais específicos, bem como providenciar o preenchimento do “Termo de Responsabilidade” (caso ainda não o tenha feito no corrente ano), disponível no Anexo I da Resolução C.O.E. 09/21, que deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde.

Os estabelecimentos considerados como não essenciais deverão, dentro de suas possibilidades, darem preferência à adoção do sistema de teletrabalho, evitando, assim, a concentração de funcionários no local de prestação de serviço.

O C.O.E. destaca, também, com objetivo de dirimir quaisquer dúvidas a respeito do trabalho de fiscalização sanitária, realizada no âmbito do município pelos funcionários da Vigilância Sanitária, com a atuação em conjunto da Guarda Civil Municipal, que apoia totalmente o trabalho de fiscalização realizado pelos referidos órgãos, no cumprimento de suas atividades funcionais em qualquer tempo, e em especial neste momento, em consonância com a legislação vigente aplicada no controle do atual cenário de pandemia, seja o Plano São Paulo, o Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083/1998), a Lei Municipal de criação da Vigilância Sanitária Municipal (2.494/2000), o Decreto Municipal 3.931/2021 (Institui o Comitê de Análise e Julgamento) e as Resoluções C.O.E. vigentes.

A fiscalização sanitária do município tem o dever de exercer seu poder de polícia sanitária e garantir a aplicação das normas definidas em lei, seja através de orientações, notificações, advertências, aplicação de multas e das demais sanções previstas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal 2.494/2000 e art. 92 da Lei Estadual 10.083/1998.

Os procedimentos de fiscalização, previstos nas referidas leis, são cumpridos pelos agentes de fiscalização de maneira imparcial e impessoal, visando tão somente à aplicação efetiva e eficiente das medidas necessárias para o controle da circulação do coronavírus, neste momento de aumento de contaminações em todo nosso país.

Para melhor conhecimento de toda a população, reforçamos a informação de que, no âmbito do nosso município, os fiscais da Vigilância Sanitária e profissionais da Guarda Civil Municipal têm realizado o processo de fiscalização em 4 (quatro) etapas, para ações realizadas em sequência no mesmo estabelecimento de funcionamento contínuo:

- 1ª ação: emissão de Termo de Advertência (art. 2º, IV do Dec. Mun. 3.931/2021);

- 2ª ação: aplicação de multa: leve 40 ufesp's, grave 100 ufesp's e gravíssima 200 ufesp's (art. 7º da Lei Mun. 2.494/2000 c.c. art. 13º, I do Dec. Mun. 3.931/2021);

- 3ª ação: reincidência com aplicação de multa em dobro (art. 7º, §1º da Lei Mun. 2.494/2000 c.c. art. 13º, II do Dec. Mun. 3.931/2021);

- 4ª ação: interdição do estabelecimento, passível de cassação do alvará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (art. 3º da Lei Mun. 2.494/2000, art. 112, IX da Lei Est. 10.083/1998).

Eventos com aglomeração de caráter eventual, realizados em locais públicos e privados, podem ser prévia ou imediatamente embargados, com utilização de força policial se necessária, com a dispersão dos presentes, aplicação de multa e interdição do local, também sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Ressaltamos a necessidade de esclarecer que o C.O.E. é um órgão técnico, nomeado pelo Executivo Municipal, atuando dentro da Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento, orientação e regulamentação das ações e procedimentos a serem adotados pelo Município em atenção, combate e prevenção do contágio pela Covid-19 durante o estado de emergência em virtude da situação de pandemia em todo nosso país.

O C.O.E. também relembra que, uma vez tendo sido todos os municípios previamente notificados pela Recomendação nº 04/2021, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, expedida a todos os prefeitos do nosso estado no último dia 26 de janeiro, que destaca a obrigatoriedade da “adequação da legislação municipal e dos atos da administração, relativas às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, **sob pena das medidas judiciais cabíveis**”, somente reforça o fato de que os servidores municipais, responsáveis pela gestão de saúde pública local, efetivamente cumpram com suas atribuições, visando ao bem-estar de toda a comunidade batataense, sob pena de responsabilização administrativa e judicial. O C.O.E. tem a convicção de que toda nossa população possa entender a importância do trabalho da nossa Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal, e tenha compreensão da necessária atuação de ambos, em qualquer momento.

Finalizando, o Governo do Estado de São Paulo agendou nova reclassificação do Plano São Paulo, com a análise de todo o cenário relativo ao controle da pandemia, para o dia 19 de março próximo (com possibilidade de antecipação), quando então o C.O.E. local se reunirá novamente para discutir eventual emissão de nova resolução.

O C.O.E., mais uma vez, reitera seu compromisso de levar à população as informações corretas sobre os assuntos relacionados ao combate da Covid-19 em nosso município, compromisso este que vai ao encontro das diretrizes traçadas pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Secretaria Municipal de Saúde e Comissão  
Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública**